

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 014/97 - JGP, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

“Dá nova redação aos artigos 1º, parágrafo 1º e artigo 4º, da Lei nº 128 - JP, de 17.04.91. e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 128 JP de 17.04.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Face ao artigo 177 da Lei orgânica Municipal, fica instituído nesta cidade, em caráter obrigatório, o plantão de no mínimo 04 (quatro) FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS, diuturnamente.

Parágrafo 1º - Os plantões a que se refere este artigo, terão início aos sábados, às 07:00 horas, prosseguindo nos domingos e feriados, dia e noite, e após às 19:00 horas nos dias úteis semanais, encerrando-se as 07:00 horas do sábado seguinte.”

Parágrafo 2º - ...

Art. 2º - ...

Parágrafo 1º - ...

Art. 3º - ...

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA


"Art.4º - O Executivo Municipal tomará as medidas fiscais cabíveis, estabelecendo as multas aos infratores desta Lei, à base de 10 (dez) salários mínimos vigentes e em dobro em caso de reincidência, além de exclusão do plantão por um ano."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em
25 de abril de 1997.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra.


MARA CRISTINA A. R. MUNIZ
Agente Administrativo